



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO 013/2020
PROCESSO SEI 04016-00011311/2020-38

CONTRATO Nº 148/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **GT DE OLIVEIRA PERSONAL TRAINER – ME**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET (NR-17) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS: HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF), HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (CEILÂNDIA, SOBRADINHO, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, NÚCLEO BANDEIRANTE E SÃO SEBASTIÃO).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GT DE OLIVEIRA PERSONAL TRAINER – ME – CNPJ: 11.242.160/0001-63**, estabelecida à Rua Américo Nicolini, nº 151, Jardim Mosteiro, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, Telefone: 13-33260455/13-997057916, endereço eletrônico e-mail: g_tondelli@hotmail.com, neste ato representada por seu titular, o(a) Sr(a). **GUILHERME TONDELLI DE OLIVEIRA - CPF: 283.863.358-90**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 25.278.073-5 SSP/SP, residente e domiciliado Itanhaém - SP, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636) - PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 013/2020**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 401/2020 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 48691032), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (SEI nº 45041293), e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**

2. DO OBJETO

2.1. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)** tem por objeto a contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atividade de elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17) para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal para os seguintes estabelecimentos: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Unidades de Pronto Atendimento (Ceilândia, Sobradinho, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

3.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do quantitativo total e descrições para elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17) está estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	QTD. DOCUMENTOS	QTD FUNCIONÁRIOS APROXIMADOS

1	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do HBDF - Hospital de Base, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	4.100 a 4.600
2	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do Hospital Regional de Santa Maria, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	2.350 a 2.800
3	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	240 a 280
4	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 220
5	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	230 a 280
6	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 220
7	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Núcleo Bandeirante, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 220
8	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	200 a 250

3.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A elaboração dos documentos acima citados deverão contemplar todos empregados e setores do HBDF, HRSM e UPAs, vigente à data de início da execução do levantamento, podendo haver alteração do número de funcionários, devido a necessidade de adequação no quadro de colaboradores.

3.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A análise ergonômica do trabalho - AET deverá ser realizada em todas as funções solicitadas, com foco em:

I - Estudo do posto de trabalho – realizar o estudo em todos os seus aspectos, layout, mobiliário, ferramentas e equipamentos de trabalho verificando tamanho, forma, regulagem, cor, alcance, material, espessura, peso, higienização, disposição no ambiente, risco de acidentes, possíveis lesões corporais e limitações físicas de alguns trabalhadores.

II - As possíveis necessidades em adaptações de mobiliários, implantação de acessórios ergonômicos e modificações de equipamentos deverão ser especificadas com o detalhamento das dimensões, material do produto e condições de uso, observando a compatibilidade com o ambiente hospitalar e disponibilidade no mercado.

III - Estudo do ambiente físico de acordo com a NR 17 – realizar levantamento de iluminação, ruído, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, considerando os parâmetros determinados pela referida norma de forma a garantir conforto nos ambientes de trabalho, verificando e sugerindo possíveis alterações de layout. Realizar análise na disposição de luminária de forma a garantir uma condição adequada de iluminação nos ambientes. Analisar as condições dos sistemas de ventilação natural e artificial, verificando se as trocas de ar estão adequadas e sugerir possíveis alterações.

IV - APRE- Análise Preliminar de Riscos Ergonômicos – Em cada função analisada deverá constar a análise preliminar de riscos ergonômicos, classificando o risco em baixo, médio, alto ou altíssimo, registrando áreas corporais e patologias propensas aos funcionários.

V - Abordar detalhadamente e implementar no documento a metodologia MAPHO – Movimentação Adequada de Pacientes Hospitalizados.

VI - Dentro da MAPHO deverá ser abordado no mínimo os seguintes itens:

- a) identificação dos riscos relacionados à movimentação manual de pacientes;
- b) avaliar e quantificar o risco através do CHECKLIST MAPHO;
- c) Fazer a gestão científica do risco à movimentação manual dos pacientes;
- d) Aplicar e cumprir a Norma ISSO TR 12296.

VII - **Elaborar a AET**– Análise Ergonômica do Trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
- b) avaliação da organização do trabalho demonstrando:
 - trabalho real e trabalho prescrito;
 - descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;
 - variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;
 - número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;
 - ocorrência de pausas interciclos;
 - explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
 - histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
 - explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;
- c) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
- d) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
- e) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
- f) recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação. Relatar as recomendações e sugestões de todas as funções e atividades estudadas, conforme o nível de ação para necessidade de adaptações ou não;
- g) classificar quanto ao grau de criticidade, identificando a necessidade de adaptações e níveis de ação a curto, médio e longo prazo.
- h) dispor ao final de todas as análises as recomendações gerais (comuns a todas as funções analisadas);
- i) apresentar conclusão geral ao final do laudo para possibilidade de visão geral de condições ergonômicas do das unidades solicitadas.

VIII - O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato.

IX - A prestação dos serviços dos objetos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

X - Apresentar antecipadamente o escopo de trabalho, no qual será utilizado pela CONTRATADA referente aos levantamentos para elaboração do documento, iniciando suas atividades após concordância do SESMT IGESDF.

XI - Informar ao IGESDF, através de e-mail, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados da equipe e do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho que será o responsável pela condução dos serviços.

XII - Os serviços deverão ser realizados em horário comercial no horário de **09h00min às 17h00min**, nos seguintes endereços:

- a) Hospital de Base: **SHMS – ÁREA ESPECIAL – QUADRA 101 – BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900**, em horário comercial no horário de **09h00min às 17h00min**;
- b) Hospital Regional de Santa Maria: **AC 102 - BLOCOS A/B/C, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 72.502-100**;
- c) Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: **St. N QUADRA QNN 27 ÁREA ESPECIAL D, Ceilândia Oeste, Brasília-DF, CEP: 72.225-270**;
- d) Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: **QS 107-CONJUNTO-04 AE Nº 09, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.301-524**;
- e) Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas: **QUADRA 400-600 S/N, ÁREA ESPECIAL, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.630-250**;
- f) Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: **DF-420, EM FRENTE A AR 13, PRÓXIMO A COER, Sobradinho II, Brasília-DF, CEP: 73.080-050**.
- g) Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: **DF-075, KM-180, ÁREA ESPECIAL EPNB, PONTO DE REFERÊNCIA PLCA DAS MERCEDES, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732-010**.
- h) Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: **QUADRA 102 - CONJUNTO 01 - LOTE 01 – RESIDENCIAL OESTE, São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.692-101**.

XIII - A prestadora do serviço somente poderá executar os serviços no horário e local estabelecidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)** ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, além das exigências e padrões definidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.

XIV - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

4. DO VALOR

4.1. **CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	QTD. DOCUMENTOS	QTD. FUNCIONÁ APROXIMA (A)
1	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do HBDF - Hospital de Base, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	4.100 a 4.1
2	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores do Hospital Regional de Santa Maria, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	2.350 a 2.3
3	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	240 a 28
4	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 22
5	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	230 a 28
6	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 22
7	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de Núcleo Bandeirante, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	180 a 22
8	Realizar análise técnica ergonômica do trabalho - AET, por meio de verificação, realizada nos diversos setores da Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião, para qualificação das condições de trabalho de acordo com a Portaria nº 3751 de 23/11/1990 do Ministério do Trabalho e referente à Norma Regulamentadora 17, bem como em atendimento à NBR ISO 11228 e NBR ISO 9241, visando estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores com a utilização de metodologia compatível com a atividade hospitalar.	1	200 a 25
Total estimado na vigência contratual (D) = (C1+C2+C3+C4+C5+C6+C7+C8) (R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil cinquenta reais))			

5. DO PAGAMENTO

5.1. **CLÁUSULA QUINTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.

5.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos para a aquisição terão dotação orçamentária indicada pela Superintendência de Orçamento e Finanças do IGESDF.

I - Os documentos fiscais da empresa serão atestados pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho/IGESDF após entrega da prestação do serviço.

II - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome do documento, quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

III - O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

IV - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso haja inconsistências no documento apresentado constante da nota fiscal, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deverá constar número de referência da Seleção de Fornecedores.

5.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado da seguinte forma:

- I - 20% do valor total 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- II - 70% do valor total após a entrega dos documentos; e
- III - 10% do valor total após revisão e aceite dos documentos por parte do SESMT (GESAS)/IGESDF.

5.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficará retido 10% do valor total dos documentos para revisão e aceite dos documentos por parte do SESMT (GESAS)/IGESDF.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. **CLÁUSULA SEXTA** – O instrumento contratual decorrente do presente **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 7.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. **CLÁUSULA SÉTIMA** – Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao E-social sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no item 7.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, que será utilizado para elaboração dos documentos.

7.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as Normas citadas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.

7.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos deverão ser entregues no IGESDF conforme endereço informado na Ordem de Serviço.

7.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada deverá entregar os documentos, como cotado no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

7.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO** – Entregar os documentos (AET) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. **CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, observando o disposto abaixo:

8.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Fornecer ao Prestador de Serviço relação de funcionários, contemplando nome completo, função e lotação.
- II - Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) entregue (s) o (s) serviço;
- III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- IV - Verificar minuciosamente a conformidade dos documentos recebidos quanto em observância das exigências normativas constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- VI - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VII - Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme estabelecido no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;
- IX - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**;
- XI - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de serviços.

8.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Obrigações gerais;
- II - Cumprir o objeto do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço;
- III - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme item 4.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**;
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- VI - Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição do serviço;
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer alteração na execução do serviço sempre que for o caso;
- VIII - Substituir e/ou corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o documento levado para correção, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento do objeto do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao HBDF, HRSM, UPAs ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HBDF, HRSM, UPAs e dos participantes;
- XI - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- XII - O documento deverá ser entregue conforme as exigências do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**.

9. **DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO**

9.1. **CLÁUSULA NONA** - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

9.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

10.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. **DAS PENALIDADES**

11.1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)** e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas. (*grifo nosso*)

11.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação, cumulativamente à alínea "a", parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 30 de atraso;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (40781636)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

11.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

11.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - Empresas com pendências (serviço/entrega com atraso superior a 03 (três) dias sem justificativa, envio de documentos, etc.), além das penalidades acima, poderão ser IMPEDIDAS de participar dos procedimentos de compras deste Instituto.

12. DA RESCISÃO

12.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

12.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização do andamento dos trabalhos será realizado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e fiscalização do programa.

13.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

15.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

15.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

15.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

15.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

18.1. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

GUILHERME TONDELLI DE OLIVEIRA CPF: 283.863.358-90 REPRESENTANTE LEGAL
GT DE OLIVEIRA PERSONAL TRAINER – ME CNPJ: 11.242.160/0001-63

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Tondelli de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/08/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIRAN PEREIRA REIS - Matr.0001254-3, Assessor(a)**, em 25/08/2022, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAYKE FRANKLIN SILVA DOS SANTOS - Matr.0001250-7, Analista de Contratos**, em 25/08/2022, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **93467782** código CRC= **64BC07F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900